



Diálogos anti-foucaultianos sobre a tentativa de apagamento do autor na França da época moderna

Thayenne Roberta Nascimento Paiva¹

Artigo recebido em: 19/09/2015

Artigo aceito em: 15/11/2015

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo percorrer, historicamente, o surgimento da noção de propriedade literária e dos direitos de autor na França, do século XVIII. Para tanto, percorreremos a França pré-revolucionária, desde o surgimento e a valorização acadêmico-intelectual do sistema cultural promovido durante o reinado de Luís XIV, bem como a ascensão social da figura dos filósofos e da valorização da República das Letras francesa até o período da eclosão da Revolução Francesa. Em um segundo momento, esboçaremos quais eram as ideias do filósofo iluminista Denis Diderot acerca da postura de autor frente sua produção discursiva, a partir do memorial elaborado pelo mesmo e intitulado *Carta sobre o comércio do livro*. O intuito será mostrar de que forma Denis Diderot fortalece a figura do autor enquanto sujeito histórico. Por fim, analisaremos a postura de Diderot enquanto autor de seu próprio memorial e, recorrendo ao filósofo Michel Foucault e seu ensaio *O que é um autor?*, afirmaremos que a ideia de apagamento do autor para espaço e validação dos discursos por si apenas refletem a imposição de uma outra voz, neste caso, a imposição da “voz” dos livreiros de Paris ao modificarem consideravelmente o que Diderot havia inicialmente proposto na Carta.

Palavras-chave: Propriedade literária; República das Letras francesa; sujeito histórico.

Anti-Foucault dialogues about the deletion attempt of the author in France of the Modern Era

ABSTRACT

The objective of this article is to historically research both the notions of literary copyright and the author's rights from their appearance in the XVIII century France. For so much, we proceed, first, over pre-revolutionary France, an analysis of the academic-intellectual valorization of the cultural system promoted during the reign of Louis XIV, as well as the social ascent of the figure of the philosophers and of the increase in respect of the French Republic of the Letters up to the period of the beginning of the French Revolution. In a second moment, we considered the ideas of the illuminist philosopher Denis Diderot as expressed in his memorial entitled “*Letter on the commerce of the book*” about the author's

¹ Graduanda em História pelo Instituto de História, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IH/UFRJ). E-mail: thayenneintelectus@hotmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7656287069969031>.



posture in the question of the discursive production. The intention is to show in what forms Denis Diderot thinks the figure of the author as a historical actor. Considering the posture of Diderot as author of his own memorial and, resorting the philosopher Michel Foucault in his essay *That is an author?*, we conclude that the idea of extinguishment of the author as consequence of the validation of the speeches for themselves just reflect the imposition of another voice, in this case, the imposition of the “voice” of the booksellers of Paris as they considerably modify what Diderot had initially proposed in the Letter.

KEYWORDS: Literary property; French Republic of the Letters; historical subject.

Origens, na França, da atividade de impressão à instauração do sistema de privilégios reais sobre os livros

A atividade de impressão, em Paris, França, ocorreu a partir do ano de 1470, inserindo a lógica industrial no ramo dos livros; ao depender de máquinas de impressão e matérias-primas (como, por exemplo, o papel para imprimir os textos). Com esta nova atividade comercial emergiu a figura do impressor, que na época era sinônimo de vendedor de livros e de livreiro-impressor, já que esta função no início da Época Moderna não possuía clara separação entre as funções de editor, impressor e livreiro. Com o alargamento da atividade de impressão e o crescimento paulatino de livreiros houve a necessidade de se instaurar um sistema de privilégios, que promovesse o controle por parte daqueles que disseminavam ideias no reino². Desse modo, a origem destes privilégios, na França, data de 1507, instaurada pelo então rei Luís XII.

É interessante observar que, embora a atividade de impressão tenha crescido de maneira intensa, suas dificuldades já podiam ser sentidas, como o fato de ser um ofício caro, com baixo retorno e de alta competitividade com o crescimento de livreiros-impressores e a aparição da prática das contrafações. Por isso, o privilégio era concedido como uma forma de manobrar possíveis perigos enfrentados pelos livreiros como, por exemplo, a concorrência ou a perda de continuar imprimindo certa obra. Antoine Compagnon afirma que os privilégios serviam como uma espécie de censura indireta aos livreiros, pois as permissões tácitas mascaravam o controle real ao conceder somente a determinados impressores o direito de

² FEBVRE, Lucien; MARTIN, Henry-Jean. O aparecimento do livro. São Paulo: Unesp/Hucitec 1992.



produzir um livro³. Teoricamente, a permissão tácita não era um direito exclusivo, podendo ser requerida por qualquer impressor. Contudo, o que presenciemos, na prática, era a limitação de acesso aos pedidos de concessão a um determinado grupo de livreiros-impressores, particularmente aqueles vinculados a Companhia de Livreiros de Paris⁴.

Cabia ainda ao Conselho Real o poder de revogar os privilégios concedidos a um livreiro antes mesmo que expirasse seu prazo. Mesmo que os privilégios fossem temporários, os livreiros poderiam reivindicar a extensão deles, alegando que o retorno daquilo que investiram mais os lucros não eram de todos recuperados a tempo da expiração do prazo. Nota-se que as reivindicações em torno das permissões tácitas em nada tinham a ver ou incluíam os direitos de autor. Estes passam a surgir e a serem requeridos quando da necessidade de se impedir a prática das falsificações. Portanto, o que acompanhamos aqui, nesta primeira parte, de maneira sintética, foi o surgimento e o crescimento de privilégios aos livreiros, sem qualquer consideração a respeito da importância dos direitos de autor, emergidos mais tarde.

A origem do desenvolvimento cultural francês a partir do reinado de Luís XIV, o Rei Sol

Para compreendermos a ligação entre a política sobre a atividade de impressão, dos privilégios reais, o surgimento dos direitos autorais e a ligação com a República das Letras francesa teremos que retroceder na linha do tempo até o reinado de Luís XIV. Assim,

³ Compagnon, M. Antoine. *Cours Théorie de la littérature: qu'est-ce qu'un auteur?* Disponível em: <<http://www.fabula.org/compagnon/auteur.php>>. Acesso em: 14 de agosto de 2015.

⁴ O objetivo deste artigo não corresponde a discorrer, minuciosamente, acerca das normas e diretrizes das permissões tácitas, pois exige um diálogo particular com o conceito de censura, não interessante para este trabalho. Contudo, à título de esclarecimento, as permissões tácitas eram concessões reais que tratavam de impedir que os livros considerados ilícitos e contrários às ideias da Corte circulassem na sociedade. As obras consideradas impróprias, isto é, pornográficas ou possuidoras de críticas ferozes contra a tradição do Antigo Regime seriam impedidas sua produção e circulação. Inseridas nos arquivos de ação censória das instituições de fiscalização sobre a permissão e o comércio, os livros indicados como aversos eram proibidos de circularem na Corte. Para informes detalhados acerca da comercialização ilegal, e, portanto, sem concessão real aos livros proibidos, consultar: Darnton, Robert. *Edição e sedição: o universo da literatura clandestina no século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.



entenderemos como na época do Iluminismo, durante o auge do século XVIII, a França era a força cultural dominante na Europa⁵.

Em 1661, Luís XIV herdou, após o óbito de seu ministro-chefe, o cardeal Mazarin, um Estado falido, decorrente, em parte, da Fronda (1648-1653). Nomeia, no ano de 1643, Colbert ao cargo de ministro. Este procurou gerir a política econômica francesa pelo viés do mercantilismo, inserindo a indústria francesa na comercialização de artigos de luxo. No campo cultural, em 1666, permitiu o surgimento da Academia de Ciência, na França. Graças aos enormes incentivos financeiros conseguiu atrair uma série de principais cientistas, tornando a França, gradativamente, a principal nação europeia, por meio do desenvolvimento da língua e da literatura e definindo novos padrões de bom gosto e polidez. Outro evento importante foi a delegação do rei como o primeiro rei protetor de uma Academia, como foi com a Academia Francesa, em 1672, estabelecida como mecanismo de padronização da língua francesa. Para Richeleu, padronizar a Academia significava inserir os homens de letras na prática do serviço de Estado, ganhando, em troca, prestígio.

Aliás, vale ressaltar que o sistema de prestígios vigorante entre os homens de letras era o mesmo que o rei promovia em sua Corte. A estrutura hierárquica da Corte não era fixa, alternando-se de acordo com ligações interdependentes de interesses, cuja manobra do rei era gerir conflitos e sistemas de apoio dentro da sua própria Corte, a fim de manter a salvo sua política de apoio. Para o rei Sol, a fama e a reputação eram as armas eficazes no sistema de Corte:

Um rei nunca precisa ter vergonha de buscar fama, pois é um bem que deve ser incessante e avidamente desejado, e do qual somente é mais qualificado de garantir o sucesso de nossos objetivos do que qualquer outra coisa. A reputação é muitas vezes mais eficiente do que exércitos mais poderosos⁶.

Esta ideia foi estendida pelo rei Luís XIV ao Iluminismo, autorizando seu ministro Colbert a patrocina-lo. O mecanismo em questão era concentrar o desenvolvimento intelectual

⁵ FITZPATRICK, M; Jones, P.; Knellwolf, C.; McCalman. *The Enlightenment World*. Routledge, London, 2007. p. 134-152. O livro é uma excelente referência para estudiosos e pesquisadores desejosos de aprofundamento acerca do desenvolvimento cultural da França e de outros Estados, durante a época Moderna.

⁶ “A king need never be ashamed of seeking fame, for it is a good that must be ceaselessly and avidly desired, and which alone is better able to secure success of our aims than any other thing. Reputation is often more effective than the most powerful armies”. FITZPATRICK, M; Jones, P.; Knellwolf, C.; McCalman. *The Enlightenment World*. Routledge, London, 2007. p. 134-152. A tradução do trecho selecionado é de responsabilidade da autora deste artigo.



francês ao redor da Corte, bem como assegurar que seu desenvolvimento ocorresse de acordo com a vontade do rei. Contudo, gostaria de salientar que esta visão exclusivista foi uma marca registrada durante o governo do Rei Sol. Com o passar do tempo, os filósofos vão tendo consciência, cada vez maior, de sua importância para os rumos do país e para a fomentação das bases do saber e do conhecimento. Neste momento, teremos a crescente importância do que se convencionou nomear de República das Letras francesa.

Pensada, inicialmente, em termos imaginários, a República das Letras francesa irrompeu no século XV, auferindo seus contornos mais precisos de crítica, de construção e de disseminação do conhecimento durante o século XVIII. Constituída por homens de letras, que adquiriram crescente consideração e monta conquistando, inclusive, cargos públicos na Corte. Presenciaremos eles confrontando o sistema tradicional de privilégios do Antigo Regime por meio da mobilização de salões e cafés. O objetivo também era o de serem ouvidos, granjeando notoriedade, status e prestígio e, no caso do ofício de escrever, ser escritor era sinônimo de ter nobreza, distinção e sucesso. Como destaca Berenice Cavalcante, “Todavia, é sempre bom lembrar que o sucesso nesse meio e a possibilidade de ser lido dependiam não tanto dos méritos individuais, mas do status que alcançara. Pois o que vigorava então não era a lógica de mercado e sim a do prestígio”⁷. Discorreremos sobre a República das Letras no subtítulo seguinte.

Retornando à intensificação real do controle cultural e, conseqüentemente, da opinião pública se deu com o desenvolvimento do sistema de intendentess provinciais reais, informando melhor ao rei sobre as opiniões locais. O próprio trato sobre as decisões oficiais acerca das opiniões coletadas prosperou, já que antes eram feitas através de pregoeiros públicos, cartazes e a leitura de éditos em púlpitos, posteriormente modificadas, já no final do seu reinado, por meio de publicações comerciais. Assim, os impressos tornaram-se ferramenta poderosa tanto para a Corte quanto para os *philosophes*. Com isso, podemos observar que os sistemas de apadrinhamento de academias, a concessão de privilégios a filósofos e o impulso promovido à imprensa possibilitaram a transformação dos mesmos em ferramentas do próprio governo, inclusive no controle da esfera pública, que permanecia próxima e fiscalizada por meios desses mecanismos.

⁷ CAVALCANTE, Berenice. *A revolução francesa e a modernidade*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 1991. p. 29.



Portanto, à medida que o Rei concentrava ao redor de si e expandia o aparato cultural, igualmente dava condições e possibilidades para que as ideias do Iluminismo prosperassem e os filósofos, igualmente, pudessem se desvencilhar e criticar o sistema de prestígio e patrocínio, mecanismos indispensáveis ao sistema de *status quo* da sociedade francesa da Época Moderna. Foram pelos filósofos, influenciados pelos ideais do Iluminismo e tendo como suporte a República das Letras francesa, que o Absolutismo e suas práticas passaram a ser criticados e, no que concerne, particularmente, aos sistemas de privilégios dos impressores e aos direitos dos autores, revisados.

A constituição físico-imaginária e histórica da República das Letras, em França do século XVIII

O termo República das Letras surgiu no século XV e seu uso vigorou até o final do século XVIII. Emprestada a ideia de Benedict Anderson, a República das Letras foi uma comunidade imaginada⁸, que tentou se pautar pelo ideal de igualdade social, inclusive no trato entre os próprios estudiosos. No entanto, a República das Letras era parcialmente democrática, sendo, na prática, dominada pelos escritores ricos e bem-nascidos. O restante destes que não podiam somente sobreviver dos seus próprios escritos, tinham que contar com o apoio de mecenas para, desta forma, lograrem ao tão sonhado acesso aos Salões e Academias⁹.

O *Le Monde* era o círculo fechado da elite intelectual francesa, cuja convivência pautava-se nos salões e academias, objetivando a disseminação do saber, o aprimoramento do gosto e a formação de opinião. Àqueles desejosos de pertencer a esse grupo buscavam tanto a vontade de serem ouvidos, como ganhar notoriedade, privilégios, enfim, alcançar *status* e

⁸ ANDERSON, Benedict. *Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. p. 72-76.

⁹ DASTON, Lorraine. *The ideal and reality of the Republic of Letters in the Enlightenment*. Science in context 4, 2 (1991). Disponível em: <<http://journals.cambridge.org/action/displayAbstract?fromPage=online&aid=1453576>>. Acesso em: 06 dez. 2015. p. 367-370.



prestígio, palavras-chave para serem aceitos no universo do Antigo Regime. No caso do ofício de escrever, ser escritor era sinônimo de ter certa nobreza, distinção, como destacado, na época, por Voltaire.

Contudo, é preciso esclarecer o sentido que as palavras nobreza e distinção aqui aparecem. Referem-se, no caso da França pré-revolucionária, da qual estamos abordando, aos mecanismos que vinculavam notoriedade e fama ao fato dos escritores possuírem pensões e benesses reais. Desse modo, como afirmado pela historiadora Berenice Cavalcante, “Os salões constituíam-se assim em passagem obrigatória para todos aqueles que almejavam o reconhecimento público e a ascensão social”¹⁰. Contudo, nem todos os escritores conseguiam acesso ao *Le Monde*, fazendo parte da ala dos excluídos, como ocorria com o que o historiador Robert Darnton chamava de boemia literária. Esses subliteratos se expressavam por meio de *libelles*, espécie de panfletos, onde expressavam sua repulsa pelo Antigo Regime¹¹. O lugar aonde ganhavam voz era nos cafés, onde eram lidos.

Foi a partir de Alexis de Tocqueville¹² que as indagações a respeito do papel e influência dos homens de letras emergiu. Para Tocqueville, os homens de letras poderiam ser considerados “as principais figuras políticas” do século XVIII, pois diferente da Inglaterra e da Alemanha, por exemplo, os letrados franceses ocupavam funções públicas.

Os filósofos, pelo menos na França, defendiam a existência de um “projeto” que perseguiram, formado por homens das letras e das artes. O filósofo iluminista Denis Diderot afirmava que o objetivo deste projeto era o defender o interesse em comum existente na humanidade e que fosse mútuo a todos. Como apontado pela historiadora Dena Goodman, os filósofos concebiam a si mesmos como um corpo, um exército dentro da sociedade francesa, compondo o que viria a ser conhecido como República das Letras, marcada pela fidelidade à verdade e a prática do cosmopolitismo, cujo ideal era a propagação do conhecimento, de maneira livre¹³.

¹⁰ CAVALCANTE, Berenice. *A revolução francesa e a modernidade*. 2.ed. São Paulo: Contexto, 1991, p.29.

¹¹ DARNON, Robert. *Boemia Literária e Revolução: o submundo das letras no Antigo Regime*. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Companhia das Letras, 1987. p.7-26.

¹² TOCQUEVILLE, Alexis de. *O Antigo Regime e a Revolução*. Traduzido por Yvonne Jean. 2 ed. Brasília: Editora da Unb, 1982.

¹³ GOODMAN, Dena. *The Republic of Letters*. A cultural history of the French Enlightenment. Cornell University Press, 1994.



Assim sendo, os objetivos gerais do Iluminismo e que dialogavam com os que foram incorporados e defendidos pela República das Letras era o comprometimento de libertar a mente humana dos grilhões do preconceito, da intolerância e da tradição. Com o desejo de reorganizar o mundo, os filósofos defendiam que o indivíduo fosse capaz de agir de maneira livre e independente, eliminando, assim, a ignorância e a superstição e ganhando a verdade e o conhecimento. Para que essa conquista se realizasse era necessário, portanto, que tal conhecimento fosse adquirido e disseminado pelos abalos promovidos pela razão, em nome do esclarecimento e da revisão de atitudes tradicionais que mascarassem a capacidade de a verdade vir à tona e de o conhecimento ser alcançado. Para os iluministas, o homem auferiria o poder de conhecimento por meio da ciência, da liberdade e da razão, desapegando-se, desse modo, de seus medos e submissões às suas crenças.

Compreendidos os sistemas de privilégios vigorantes entre os *libraires* e entre os filósofos, cabe-nos esclarecer de que modos os questionamentos sobre o sistema de privilégios dos livreiros fortaleceram as críticas do filósofo iluminista Denis Diderot acerca da preservação dos direitos autorais da França do século XVIII.

Denis Diderot e o fortalecimento do autor enquanto sujeito histórico

O filósofo Denis Diderot pode ser considerado, como ressaltado pelo professor de Filosofia Política da Unicamp, Roberto Romano, um homem fabuloso da literatura. Resgatando em Goethe e Jean Thomas, o filósofo destaca como sendo suas características a

recusa da metafísica, da teologia, das religiões positivas. Ademais, entusiasmo pela ciência, amor do bem público, moral fundamentada pela natureza, tolerância e cosmopolitismo. Finalmente, abandono das regras, recuso a novas formas literárias, sempre que os gêneros tradicionais eram insuficientes, amor pelas artes e técnicas ao mesmo tempo¹⁴.

O cosmopolitismo requisitado pela República das Letras francesa era igualmente defendido por Diderot, que afirma ser o mecanismo de sociabilidade natural dos seres humanos. Em seu artigo publicado na *Encyclopédie* e intitulado *Société* (1765), o filósofo

¹⁴ ROMANO, Roberto. Diderot - Penélope da Revolução. *Revista USP*, n.1, 1989, p.19. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/25438>>. Acesso em: 05 set. 2015. p. 19



defendia que o cosmopolitismo fundamentava a vida social, gerando felicidade e conservando os laços de contatos de todos aqueles que estavam envolvidos. A sociabilidade preterida pela República das Letras e defendida por Diderot foi facilitada pela disseminação de locais para debates acerca dos eventos que ocorriam, bem como dos ideais iluministas, tais como clubes, teatros, concertos, cafés, Academias, *Lycées*, museus, etc.

Durante o século XVII houve um crescimento das falsificações estrangeiras acerca da produção de livros. Para combater esta prática, a monarquia real francesa intensificou o sistema de concessão de privilégios aos livreiros, tornando-os exclusivos na produção e circulação de livros que os mesmos solicitavam para comercializar. Contudo, o mecanismo de privilégios era bastante limitado, direcionado especialmente aos livreiros de Paris.

A partir do que ficou estabelecido no regulamento de 1618, os privilégios dos livreiros somente poderiam ser renovados quando do aumento de um quarto da obra, ou seja, se ficasse estabelecido a necessidade de mudanças em relação ao que continha na primeira publicação da obra. De acordo com o que ficou estabelecido no regulamento de 1686, a continuação do privilégio se manteria se houvesse um aumento de um terço da obra publicada. Isso não satisfazia nem o livreiro que não possuía privilégios, pois a obra que conquistasse, após a mesma ter caído em domínio público, se revelaria obsoleta em relação a sua modificação para uma nova edição (edição esta que não tinha o direito) e nem os livreiros detentores de privilégios, que seria obrigado a reformular suas primeiras aquisições, envolvendo novos gastos sobre as mesmas obras. Em contrapartida, podemos estabelecer um lado positivo desta prática em relação aos autores, que permitia que eles e livreiros renegociassem os preços de compra e venda dos manuscritos, ou possibilitava a mudança de acordo com outro, bem como impedia e postergava que a sua produção intelectual caísse em domínio público. É a partir deste momento que vemos o estabelecimento dos direitos dos autores.

A partir do momento que o manuscrito de uma obra fosse vendido a um livreiro, este se transformaria no proprietário do manuscrito. Podemos encontrar este tipo de referência em um artigo na Enciclopédia e intitulada *Direitos de autor*, do livreiro David, acerca desta transmutação. A própria legislação francesa, desde o século XV, reconhecia este tipo de prática. Ou seja, o autor que concebeu a obra continuava a ser o seu responsável, mas o novo proprietário do manuscrito passava a ser o livreiro, uma vez que o mesmo fosse vendido. Essa situação perdurou, na França, até 1777. Isto difere da legislação inglesa, que desde 1710, que



considera o autor o principal beneficiário dos direitos autorais. Essa prática, na França, mobilizou os autores a terem dúvidas quanto a esse sistema de privilégio em torno dos livreiros.

Desde a instauração do sistema de privilégios, também chamado de permissões tácitas, até a eclosão da Revolução Francesa os *librairies* parisienses possuíam privilégios reais. Contudo, em 1777, a Coroa francesa reconheceu que os autores possuíam direitos sobre as suas obras, concedendo os *privilèges d'auteur* (privilégios de autor). A decisão não agradou aos livreiros, que se sentiram em concorrência com os autores nos lucros sobre as produções de espírito. Desse modo, os livreiros passaram a argumentar que o direito de privilégio era exclusivo deles, pois, ao terem a permissão de produzirem das obras intelectuais estariam defendendo, igualmente, os direitos naturais de autor, não sendo postura do Estado cercear este direito. A título de esclarecimento, os direitos naturais de autor eram aqueles estabelecidos sobre o processo criativo deste, que o direciona e administra da maneira que melhor se adequava aos seus interesses artísticos e intelectuais.

Então, a insatisfação dos livreiros levou-os a pedir que Diderot elaborasse uma carta, que seria entregue ao magistrado Sartine, então ocupante dos cargos de Superintendente da Polícia da cidade de Paris (cargo assumido em 1759) e da Direção de Ofício dos Livreiros (admitido em 1763). Sobre as reivindicações de manutenção dos livreiros acerca dos privilégios sobre os livros, que eram exclusivos dos livreiros. Assim sendo, Diderot, em 1763, escreveu seu memorial intitulado *Carta sobre o comércio do livro*¹⁵, aparentemente a pedido de Le Breton, então administrador da Comunidade de Livreiros de Paris. O intuito do memorial encomendado pelos livreiros era demonstrar a necessidade de perpetuidade dos direitos sobre os manuscritos pelos livreiros.

Embora Diderot fosse um anticorporativista, cuja postura nos seus escritos na Enciclopédia invocava isso, permitiu-se proceder de modo contrário, neste memorial, a fim de proteger o mundo dos livros contra os falsificadores nacionais e, principalmente, os estrangeiros. No entanto, como na época em que Diderot elaborou este memorial os direitos de autor não eram muito claros na França, Diderot preferiu delegar aos livreiros o poder sobre as obras produzidas, defendendo, deste modo, a Comunidade de Livreiros de Paris. O que é

¹⁵ DIDEROT, Denis. *Carta sobre o comércio do livro*. Tradução de Bruno Feitler. Rio de Janeiro, Casa da Palavra, 2002. p.66.



interessante de observar no memorial escrito por Diderot é que o mesmo passa dois terços de sua Carta tratando sobre a questão dos privilégios, que se relaciona com a questão da propriedade literária.

Diderot observou, em seu memorial, que a natureza dos privilégios se portam de maneira relativa, de acordo com o livro em questão: se o livro for clássico, seu domínio deve ser público, sendo qualquer privilégio sobre este tipo de obra temporário. Isto chocou alguns livreiros da província. Para essa postura Diderot foi favorável, pois, argumentava que a edição de uma obra era cara, e, porque o caráter extenso do privilégio sobre um manuscrito de uma obra não garante seu sucesso de venda. No que tange ao privilégio sobre a compra de um manuscrito, o direito deveria ser reservado àquele que o comprou.

Afirma, ainda, que privilégio e título de propriedade nada possuem em comum. Privilégio é uma concessão concedida pelo soberano para a conservação de um bem. Embora os livreiros saibam o que privilégio concedido é temporário, eles confundem privilégio com bem hereditário, alegando que o fato de um manuscrito ser um bem que devesse ser possuído de maneira perpétua, já que é passado, em caráter de “hereditariedade” ao livreiro, por meio da compra. No entanto, se Diderot explicita esta distinção, o faz para assinalar que a concessão de privilégio pelo poder real é indevida, uma vez que essa concessão somente funciona como uma prática de conservação de um bem. Portanto, estender o privilégio de um livreiro é um erro, pois é incorrer para uma esfera de propriedade sobre um bem.

No memorial, defendeu que os direitos do autor deveriam ser estendidos aos seus substitutos, por terem obtido legalmente os manuscritos das obras por meio da compra, tornando os compradores, no caso os livreiros, detentores dos manuscritos, tanto quanto os autores. Desta forma, Diderot aproximou a ideia de propriedade literária à de propriedade imobiliária. O que o argumento dos livreiros defendia, então, era que o autor, enquanto criador absoluto de sua propriedade discursiva, fosse ela literária ou científica, poderia delegá-la a quem desejasse, sob a forma de contrato e por tempo indeterminado. Com isso, o que observamos é a passagem gradual e de validação enquanto monopólio de fato, do monopólio real para o monopólio sobre o direito natural do autor, passando este a ser visto como um monopólio real.



Assim sendo, dois são os aspectos que podemos salientar em relação às ideias de Denis Diderot. O primeiro salienta que a sua defesa acerca da propriedade intelectual de maneira perpétua era um mecanismo para favorecer, possivelmente, autores autônomos no mercado literário, ausentes de patrocinadores, dando-lhes condições de negociar em pé de igualdade com os editores. O segundo é que, ao se fixar apenas em um único modelo de direito verdadeiro, o direito natural do autor, enfatizando a noção de pessoa como fonte de direito (no caso, o autor), encara o livro como um mero produto de consumo, limitando a expressão do autor aos casos de venda dos manuscritos de suas obras.

Com isso, o que podemos mostrar, deste modo, é que Diderot, na verdade, estava muito mais preocupado com a posteridade da fama do autor pela obra ao longo do tempo. A centralidade de suas ideias residia na preocupação sobre os ganhos, imediatos ou em longo prazo, tornando a obra propriedade, bem material que promoveria o autor, além de eternizá-lo. Sua atenção era voltada para os autores, valorizando a postura daquele que escreve sobre o que é escrito, na condução da produção do conhecimento.

Diderot autor – tentativas de apagamento da voz do autor em plena época Moderna

Sendo o autor criador de um discurso, ele é fonte e unidade do discurso. Contudo, podemos inserir a afirmativa em questionamentos, se afirmarmos que, se o que o autor produz é fruto da linguagem, esta não pode ser individualizada, por ser sua função social, natural e de todos os demais indivíduos. Sendo o autor pertencente a um meio social, sua obra reflete esse contexto e suas inserções e atuações, sejam elas política, histórica, cultural, enfim. Podemos então afirmar que o autor é a ponte estabelecida entre a sua capacidade de sensibilidade e de intuição artística sobre o mundo ao seu redor e a forma de conhecimento e de ciência da realidade que o leitor absorve a partir do que este produz, daí nascem as variações interpretativas que um leitor pode fazer da realidade¹⁶. O autor é a marca da forte individualização na história das ideias. Falar em autor implica falar em indivíduo, ou melhor, em arquétipo do modelo de indivíduo.

¹⁶ VICENTE, Kyldes Batista. Considerações acerca do autor e da autoria. Travessias (UNIOESTE. Online), v. 4, p. 657-670, 2010. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/search/authors/view?firstName=Kyldes&middleName=&lastName=Batista%20Vicente&affiliation=UFG>. Acesso em: 24 jul. 2015. p. 657-659.



No caso, em particular, da *Carta sobre o comércio do livro* Diderot atuou como representante dos livreiros e, igualmente, como autor. Podemos então afirmar que, em um primeiro momento, o referencial de verdade contida no memorial elaborado por Diderot circunscreve-se a um circuito comunicativo estabelecido entre Diderot e Gabriel de Sartine, embora interrompido pelos livreiros. No memorial escrito originalmente por Diderot sua concentração residia sobre o princípio da propriedade intelectual e a sua violação. Então, antes que a Carta pudesse ter sido lida da maneira como foi estruturada, Le Breton e seus colaboradores é que a leram, fazendo as alterações que julgaram necessárias.

Destarte, os livreiros, ao se proporem reescrever o memorial de Diderot, o fazem substituindo as representações pouco convidativas que o filósofo, enquanto autor e livreiro da Carta, produziu em relação a comunidade de livreiros. A reformulação tem o intuito de zelar pelo *status* dos mesmos, excluindo quaisquer perspectivas do autor. O legislador, sendo favorável ao código dos livreiros, aceita que o comportamento dos livreiros de atuarem no campo do comércio ilegal de livros se deve a má legislação em vigor, naquela época. Contudo, na visão dos livreiros, este tipo de retrato modelado por Diderot inseria os livreiros no papel de ladrões de livros, postura esta que não queriam transmitir a Sartine.

Desta forma, podemos observar a necessidade dos livreiros de substituir a Carta elaborada pelo filósofo, conferindo aos mesmos um retrato mais ameno, ressaltando o mérito em atos da comunidade, evitando uma leitura negativa pelo magistrado. Por meio da execução, pelos livreiros, da modificação do memorial inicialmente elaborado por Denis Diderot, podemos nos propor a pensar, em termos foucaultianos sobre a questão do apagamento do autor, em benefícios de outras vozes que não o do discurso em si. Se, ao invés do memorial ter ganho seus próprios contornos, inclusive por meio da leitura do mesmo por Sartine, o que vemos, neste caso é uma antecipação da ideia foucaultiana, não em termos do discurso em si, mas a troca ou desaparecimento da voz do autor que o concebeu carregando, na verdade, a tentativa de imposição de outra (s) voz (es). No caso em particular deste artigo, reside sobre a modificação arbitrária promovida pelos livreiros sobre a produção textual de Diderot, na Carta.



Partindo do conceito de “função-autor”, Michel Foucault propôs em seu ensaio intitulado *O que é um autor?*¹⁷ reflexões acerca dos modos, ao longo da história, da existência, circulação e o funcionamento dos discursos no interior da sociedade. Quando do surgimento dos discursos, sua comparência não era concebida como um produto, sendo anteriormente vistos como um mecanismo de perigo e carregado de riscos. Vale destacar que, até a Idade Média, os textos que circulavam não eram identificados por meio de um autor, permanecendo sua autoria do anonimato, o que garantia a disseminação e a circulação livre desses textos.

Em Foucault, podemos dizer que a emergência da função de autor constitui momento forte de individualização na história das ideias, bem como, de certa forma contribui para a autenticidade do discurso, um conjunto de realizações sobre a mesma: a unicidade entre sujeito e obra; unidade estilística; coerência conceitual e originalidade. Todavia, como afirmado por Diderot em carta enviada a Madame Meaux, em 1775, sua preocupação, ao elaborar o memorial era reforçar a ideia de liberdade de imprensa, sem o intuito de monopolizar sua voz sobre o discurso. Mas, a manifestação exteriorizada que o memorial poderia ter ganho com a livre interpretação pelo magistrado Gabriel de Sartine foi desconsiderada e, ao invés de assistirmos a não mais imposição do sujeito sobre a linguagem, permitindo a abertura de novos espaços de recepção e interpretação, temos a negação desses novos espaços pelos livreiros que, ao modificar o memorial, apagaram a voz do autor Diderot e impuseram a suas vozes.

Não se sabe ao certo qual foi a reação de Diderot ao ter o seu memorial reescrito pelos livreiros. Contudo, sabemos da tamanha indignação do mesmo acerca das censuras propostas por Le Breton à *Enciclopédie*, cujo ato, para Diderot, equivalia a uma espécie de desmembramento cruel. Diderot lançou protestos contra as censuras promovidas por Le Breton sobre a Enciclopédia, já que aquilo que é escrito por um autor revela a sua expressividade, devendo o texto ser mantido em sua integridade na publicação, além de reforçar a importância, igualmente fundamental, do direito natural do autor sobre o seu texto, enquanto propriedade. Dessarte, Diderot acusa Le Breton de ter falsificado e roubado seus

¹⁷ FOUCAULT, Michel. O que é um autor? In: MOTTA, Manoel Barros da (org.). *Ditos e escritos*. Estética: literatura e pintura, música e cinema. Tradução de Inês Autran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. v. 3.



escritos, inserindo indevidamente sua autoridade sobre o texto de outrem (o memorial passa a ter uma autenticidade contrária que a inicial, ofertada por Diderot).

Apontado por Isabelle de Marte, o autor é vítima tanto dos censores reais quanto dos livreiros, ambos responsáveis por mutilarem a obra em prol da censura e da possibilidade de permissão que a mesma fosse comercializada. De um lado, o autor economicamente dependente do ganho de sua produção intelectual é forçado a vender seu manuscrito ao livreiro-editor, que compra o mesmo por um preço infinitamente inferior, ao que de fato poderia valer.¹⁸ Por seu turno, o livreiro-impressor, a fim de não sofrer impedimentos quanto a sua produção, retira do manuscrito quaisquer divagações anticlericais ou antigovernamentais proferidas pelo autor, eliminando assim a intervenção dos censores reais.

Os livreiros, com a ajuda da edição do memorial por Le Breton, reorientam o significado da Carta. Com efeito, então, temos a eliminação da voz do autor (neste caso, Diderot, como convém lembrar), aquele responsável pelas palavras de verdade e de moralidade que seu texto carrega. Ou seja, sua “voz” é privada de ser “ouvida” como inicialmente havia se proposto. Esta foi a brecha promovida pelos livreiros a fim de estabelecer uma versão final que preservasse a profissão destes. Por isso, a transformação da Carta, que guardava em si um aspecto de epístola, foi transformada em um memorial, isto é, a representação da memória dos livreiros ao longo de sua profissão.

Conclusão

De acordo com o que nos propomos a expor neste artigo, desde o surgimento do ofício de livreiro-impressor, corroborado pela inserção, na França, da prática de impressão, o comércio dos livros foi crescendo vagarosamente, embora já exibisse suas dificuldades pelo desenvolvimento da concorrência que a atividade suscitou. Isso gerou a necessidade de instauração, pelas mãos do monarca francês, da concessão de permissões tácitas, que permitiam que o livreiro, ao requisitar imprimir e comercializar dada obra, tivesse o direito exclusivo a tal. Contudo, as permissões ofertadas eram limitadas a um determinado grupo de

¹⁸ MARTE, Isabelle de. Échange à trois: les dessous romanesques de la Lettre sur le commerce de la librairie. *Recherches sur Diderot et sur l'Encyclopédie*, n. 43 Varia, [En ligne], mis en ligne le 29 octobre 2010. Disponível em: <http://rde.revues.org/3522>. Acesso em: 10 ago. 2015. p. 71-90.



impressores, no caso os livreiros de Paris, o que deixava à margem os livreiros da província, que não aceitavam essa exclusividade sobre a prática de produção e comercialização de livros.

Outro ponto ressaltado é que o sistema de privilégios contribuiu para o desenvolvimento da atividade de contrafação, especialmente desenvolvido por aqueles que não possuíam privilégios de impressão. Em nada, durante o auge desses privilégios vemos a preocupação com os direitos de autor, sendo recorridos apenas para evitar as falsificações de livros e, assim, proteger os lucros dos livreiros. Os autores, então passam a questionar os seus direitos de receber de acordo com aquilo que produziam, era uma atividade, antes de tudo, oriunda de sua capacidade intelectual e artística.

Paralelo a esta situação, assistimos à ligação entre a política dos privilégios reais, o surgimento dos direitos autorais e o nascimento da República das Letras francesa pela política de financiamento cultural oriunda do reinado de Luís XIV, transformando a França, ao longo dos séculos XVI e XVIII, em força cultural dominante na Europa. A consequência desta política de financiamento foi a solidificação da República das Letras francesa e a íntima convivência dos filósofos com a Corte francesa, bem como a remuneração de vossos trabalhos por meio de pensões e sistema de mecenato pelos nobres. Àqueles que nada conseguiam, inclusive por não pertencerem ao *Le Monde*, eram deslocados para os salões e sua literatura era considerada marginal, o dos subliteratos.

O crescimento da figura de intelectual versus a acirrada defesa de existência e manutenção dos privilégios pelos livreiros ocasionou, por parte destes, a solicitação ao filósofo Denis Diderot da elaboração de um memorial, que ressaltasse a importância da atividade editorial promovida por eles, inclusive afirmando que a defesa dos privilégios destes assegurava os direitos de autor. A consequência disto era a transformação dos direitos de autor em direitos naturais de propriedade. Diderot reforça esta ideia, inclusive afirmando que a aquisição de um manuscrito equivaleria a posse de uma propriedade.

Entretanto, como Diderot retém-se especialmente sobre a questão da propriedade literária e os direitos de autor, confere uma visão embaraçosa acerca da atividade que os livreiros produziam, inclusive afirmando que estes, não podendo proteger seus lucros, devido à concorrência, acabavam por optar pela prática de falsificações. Essa postura negativa dirigida aos livreiros deixa-os insatisfeitos e, contando com a colaboração de Le Breton,



modificam o memorial elaborado pelo filósofo francês. Assim, temos não o discurso elaborado “falando” por si mesmo, mas, acima de tudo, a imposição de uma outra voz que não a do autor original da Carta: os livreiros. Vemos o apagamento duplo da postura de autor, enquanto aquele que assinou um discurso como aquele que tem o seu direito apenas servindo o interesse de terceiros.

À vista disso, depreendemos um movimento anti-foucaultiano por parte dos livreiros, que forçaram a imposição de uma voz autoral que não a do filósofo. No memorial, a modificação da escrita revelou um ato tendencioso dos livreiros, não possibilitando que ela existisse em si mesma ou, nas palavras de Foucault “(...) o autor deve se apagar ou ser apagado em proveito das formas próprias ao discurso”¹⁹. Assim, um dos aspectos que podemos pensar, e que suscita discussões, é reputar a Diderot a condição de vítima, ideia emprestada de Laurent Pfister²⁰, para pensar o jogo de interesses situado entre a tentativa dos livreiros de preservarem seus interesses comerciais e do filósofo, preocupado em defender os interesses autorais, com vistas à perpetuidade de fama. Por seu turno, evocar tal ideia projetamos, novamente, em um movimento anti-foucaultiano de situar o discurso por meio de seu sujeito fundador e não emergindo do discurso “os modos de funcionamento e as dependências do sujeito”²¹. Diderot, ao centrar suas observações sobre aspectos relevantes sobre os direitos autorais, nos possibilita o resgate do sujeito histórico, vítima de uma imposição de “voz” que não era a sua.

Bibliografia

BURKE, Peter. A República das Letras, 1500-2000. *Estudos Avançados*, 25 (72), 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142011000200021>. Acesso em: 22 dez. 2014.

_____. *Uma história social do conhecimento: de Gutenberg a Diderot*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro, Jorge Zahar editor, 2003.

CAVALCANTE, Berenice. *A Revolução Francesa e a modernidade*. 2ed. São Paulo: Contexto, 1991.

¹⁹ FOUCAULT, M. O que é um autor? Op. cit.

²⁰ PFISTER, L. *Mort et transfiguration du droit d'auteur? Éclairages historiques sur les mutations du droit d'auteur à l'heure du numérique*. Bulletin des Bibliothèques de France, septembre 2006, réédité dans Les cahiers de la justice, 2012. Disponível em: <bbf.enssib.fr/consulter/bbf-2006-05-0005-001>. Acesso em: 4 mar. 2015.

²¹ FOUCAULT, M. O que é um autor? Op. cit., p. 28.



CHARTIER, Roger. *Do palco à página – publicar teatro e ler romances na época moderna, séculos XVI – XVII*. Tradução de Bruno Feitler. Rio de Janeiro: Ed. Casa da Palavra, 2002.

_____. *A história cultural entre práticas e representações*. Tradução de Maria Manuela Galhardo. Lisboa / Difel & Rio de Janeiro / Editora Bertrand do Brasil, 1990.

_____.(org.). *Práticas da Leitura*. Tradução de Cristiane Nascimento. Estação Liberdade, São Paulo, 2001.

_____. *A aventura do livro: do leitor ao navegador*. São Paulo, Ed. UNESP, 1988.

DASTON, Lorraine. The ideal and reality of the Republic of Letters in the Enlightenment. *Science in contexto*, 4, 2 (1991), p. 367-386. Disponível em: <<http://journals.cambridge.org/action/displayAbstract?fromPage=online&aid=1453576>>. Acesso em: 4 de ago. de 2014.

DARNTON, Robert. *A questão dos livros: presente, passado e futuro*. Tradução: Daniel Pellizari. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. *Edição e sedição: o universo da literatura clandestina no século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

DIDEROT, Denis. *Carta sobre o comércio do livro*. Tradução de Bruno Feitler. Rio de Janeiro, Casa da Palavra, 2002.

_____. Dos autores e críticos. Tradução de J. Guinsburg. In:_____. *Os pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

FEBVRE, Lucien e MARTIN, Henry-Jean. *O aparecimento do livro*. São Paulo: Unesp/Hucitec 1992.

FITZPATRICK, M; Jones, P.; Knellwolf, C.; McCalman. *The Enlightenment World*. Routledge, London, 2007.

FOUCAULT, Michel. O que é um autor? In: MOTTA, Manoel Barros da (org.). *Ditos e escritos*. Estética: literatura e pintura, música e cinema. Tradução de Inês Autran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. v. 3.

FUJIWARA, Mami. Diderot et le droit d'auteur avant la lettre - autour de la Lettre sur le commerce de la librairie. *Revue d'histoire littéraire de la France*. Presses Universitaires de France. 2005/1 (vol. 105), p. 79-94. Disponível em: <<http://www.cairn.info/revue-d-histoire-litteraire-de-la-france-2005-1-p-79.htm>>. Acesso em: 6 fev. 2015.

GOODMAN, Dena. *The Republic of Letters. A cultural history of the French Enlightenment*. Cornell University Press, 1994.

MALO, Denis, Diderot et la librairie: l'impensable propriété. *Recherches sur Diderot et sur l'Encyclopédie*, 10, avril 1991, p. 57-90. Disponível em: <http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/rde_07690886_1991_num_10_1_1100>. Acesso em: 22 dez. 2014.



MARTE, Isabelle de. Échange à trois: les dessous romanesques de la Lettre sur le commerce de la librairie. *Recherches sur Diderot et sur l'Encyclopédie*, n. 43 Varia, [En ligne], mis en ligne le 29 octobre 2010. Disponível em: <<http://rde.revues.org/3522>>. Acesso em: 01 set. 2015.

MELONIO, Françoise. *Tocqueville et les Français*. Paris: Aubier, 1993.

PFISTER, L. Mort et transfiguration du droit d'auteur? Éclairages historiques sur les mutations du droit d'auteur à l'heure du numérique. *Bulletin des Bibliothèques de France*, septembre 2006, réédité dans *Les cahiers de la justice*, 2012. Disponível em: <bbf.enssib.fr/consulter/bbf-2006-05-0005-001>. Acesso em: 4 mar. 2015.

ROMANO, Roberto. Diderot - Penélope da Revolução. *Revista USP*, n.1, 1989, p.19. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/25438>>. Acesso em: 01 ago. 2014.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *O Antigo Regime e a Revolução*. Traduzido por Yvonne Jean. 2 ed. Brasília: Editora da Unb, 1982.

VICENTE, Kyldes Batista. Considerações acerca do autor e da autoria. *Travessias* (UNIOESTE. Online), v. 4, p. 657-670, 2010. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/search/authors/view?firstName=Kyldes&middleName=&lastName=Batista%20Vicente&affiliation=UFG>>.